LEI Nº. 936/91.

SÚMULA: **Autoriza o Executivo Municipal a efetuar por si ou através de terceiros' os serviços de mão de obra nas unidades habitacionais do Projeto Casa' da família e dá outras ' providências.**

A Câmara Municipal de Cambará, ' Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono' a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder' Executivo autorizado a efetuar ' pela Prefeitura aou através de terceiros, os serviços de mão de obra para a construção das unidades habitacionais do projeto "Casa da Família" da companhia de ' Habitação do Paraná-Cohapar, aos mutuários interessados e que cumpram o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O mutuário, além do financiamento junto à Cohapar, pagará pelos serviços descritos no artigo anterior a importância de Cr$220.000,00(Duzentos e vinte ' mil cruzeiros), em quatro (4) ' parcelas iguais e sucessivas de Cr$55.000,00(Cinquenta e cinco ' mil cruzeiros) cada uma.

§ 1º - Caso o Mutuário deseje os serviços constante nesta lei, deverá manifestar-se expressamente junto ao Departamento competente

LEI Nº. 936 - Flh. 02

da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O pagamento da primeira ' parcela deverá ocorrer até o prazo náximo de 05 de outubro do ' corrente ano.

§ 3º - Seguirão o pagamento das demais prestações em igual data' dos meses posteriores.

Art. 3º - Fica limitado até o máximo de 620 (seiscentas e vinte) unidades habitacionais para o ' disposto nesta Lei.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei o Executivo' Municipal constituirá uma conta " movimento junto ao Banco do Estado do Paraná, agência de Cambará e a aplicação dos recursos constarão da seguinte rubrica orçamentária.

1000.00.00 - Receitas correntes
1600.00.00 - Receitas de Serviços
1600.99.00 - Outros Serviços.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal ' de Cambará, Estado do Paraná em 30 de setembro de 1.991.

MOHAMAD ALI HAMZÉ.
Prefeito Municipal de Cambará.